

Normas Geral de Atividades Complementares Independentes

NORMAS REGULAMENTARES SOBRE ESTUDOS COMPLEMENTARES INDEPENDENTES

Art. 1º A Faculdade Santa Terezinha – CEST, dentro do espírito da Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e considerando a necessidade de flexibilização e atualização permanente dos Currículos Plenos dos seus Cursos de Graduação, estimulará a implementação da prática de Estudos Independentes, na forma estabelecida nas presentes Normas, com vistas a:

- I. Responder às novas demandas sociais;
- II. Eliminar a rigidez estrutural dos currículos;
- III. Utilizar, de modo mais eficiente, os recursos de formação já existentes;
- IV. Ter uma visão crítica das perspectivas teóricas, adotadas nas investigações que fundamentam a formação profissional dos seus alunos;
- V. Acompanhar o exercício profissional atualizado, de acordo com a dinâmica do mercado de trabalho;
- VI. Perceber os diferentes contextos interculturais;
- VII. Proporcionar uma formação profissional que, além da base específica consolidada, o aluno esteja apto a atuar interdisciplinarmente, em áreas afins;
- VIII. Proporcionar a aquisição de habilidades e competências, no sentido de resolver problemas, tomar decisões, trabalhar em equipe e comunicar-se dentro da multidisciplinaridade dos diversos saberes que compõem a formação acadêmica.

Art. 2º Considera-se Estudos Independentes o desenvolvimento de atividades realizadas pelos alunos no decorrer do Curso, que poderá referir-se à participação em: Projetos de Iniciação Científica, Seminários, Simpósios, Cursos, Visitas Técnicas, Encontros, Palestras, Congressos na área específica ou áreas afins, bem como o Exercício da Monitoria, Estágios Extra-Curriculares, ou outras atividades de relevância na área.

Art. 3º A carga horária máxima computada para integralização curricular de cada Curso, é a estabelecida no seu Currículo Pleno.

Parágrafo Único. A carga horária excedente dos Estudos de que tratam estas Normas, será registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 4º Para a integralização de que trata o Art. 3º, só serão aproveitados os estudos e atividades efetuados a partir do semestre previsto no Projeto Pedagógico do Curso, observada a pontuação estabelecida na tabela a ser elaborada e aprovada pelo Colegiado competente, levando-se em consideração a especificidade de cada Curso.

Art. 5º A execução dos Estudos Independentes, reger-se-á por estas Normas e por Normas Complementares, a serem estabelecidas pelos Conselhos dos Cursos.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações dos Cursos, ouvidos os respectivos Conselhos.

